



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA

**NOTA n. 00044/2018/DEPCONSU/PGF/AGU**

**NUP: 03617.000386/2017-56**

**INTERESSADOS: Procuradoria Federal Junto ao IBGE e Procuradoria Federal no Estado do Tocantins**

**ASSUNTOS: Conflito Negativo de Atribuições Administrativas**

Senhora Diretora,

1. Por intermédio do MEMO PF/IBGE/GAB N° 010/2018, de 30 de abril de 2018, o Senhor Procurador Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – PF/IBGE solicita a Vossa Excelência orientação em face do conflito negativo de atribuições entre aquela Unidade e a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins – PF/TO.
2. Narra que, por motivo de conveniência interna do IBGE, foi extinto o Serviço Jurídico Centro-Oeste (SEJUR/CO), o qual integrava a estrutura da PF/IBGE e que era responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos às Unidades Estaduais em Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Rondônia e Acre. Concomitantemente, houve a supressão do cargo comissionado (DAS) até então percebido pelo Procurador Federal ali em exercício, o qual teria passado a responder, apenas, pela consultoria ao órgão do IBGE no Distrito Federal.
3. As Procuradorias Federais nos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre assumiram as atividades de consultoria e assessoramento jurídico das respectivas unidades descentralizadas do IBGE, mas as Procuradorias Federais nos Estados de Goiás e Tocantins a isso se opuseram.
4. Assim é que, tendo sido considerada necessária manifestação consultiva na sindicância documentada pelo processo físico digitalizado 03617.000386/2017-56 (sequencial 01 – pdf), os autos foram remetidos à PF/TO, que, nos termos do Despacho 14/2018/GAB/PFTO/PGF/AGU, declinou da atribuição administrativa, com suporte em posicionamento exarado em mensagens de texto, uma delas subscrita pelo Dr. Elvis Gallera Garcia, em nome da então nominada Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da PGF – CGPG/PGF (sequencial 03 – anexo, pdf).
5. Credo configurada a controvérsia acerca do alcance das orientações infranormativas internas da PGF, a PF/IBGE os remete os autos digitais a este Departamento, pleiteando solução.
6. É o Relatório.
7. Considero, *data venia*, que a consulta não dever ser conhecida.
8. Consta do art. 39 da Portaria n.º 338 PORTARIA N° 338-PGF/AGU, de 12 de maio de 2016:

"Art. 39 Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão suscitar, por meio do respectivo Procurador-Chefe, consulta ao DEPCONSU, desde que:

I - haja **controvérsia jurídica** entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ou entre estes e outro órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo da União, que demande uniformização;

II - entenda necessária revisão de entendimento firmado em orientação normativa editada pelo órgão central competente da Administração Pública Federal; ou III - tenha por objeto questão de alta relevância.

§ 1º A controvérsia jurídica entre unidades que integrem a mesma Procuradoria Federal junto a uma determinada autarquia ou fundação pública federal, deverá ser resolvida pelo respectivo Procurador-Chefe.

§ 2º O encaminhamento de consultas pelos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais será regulado em ato normativo próprio". (**destaquei**).

9. Tem-se por aplicável ao caso a Portaria PGF 652, de 24/08/2015, cujos artigos 1º e 2º dispõem que:

“Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins - PF/TO exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Tocantins exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Tocantins, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins- IFTO, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Tocantins - UFTO, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Tocantins”.

10. A despeito da incidência, no caso, de portaria da PGF, a disciplinar as atribuições administrativas da PF/TO, e da aparente divergência quanto ao seu alcance, estamos diante, na verdade, de uma controvérsia administrativa acerca do conjunto de atribuições e do âmbito de atuação territorial de órgãos de execução da PGF.

11. Trata-se de questão inequivocamente afeta à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão – CGPG, a qual, inclusive, já prestou esclarecimentos preliminares nos autos, como assentado no Relatório. Confirma-se o inciso V do art. 24 da mesma Portaria n.º 338/PGF, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 96/PGF, de 04 de abril de 2018:

"Art. 24 À Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão - CGPG, órgão de coordenação e assessoramento da Procuradoria-Geral Federal, diretamente subordinada ao Procurador-Geral Federal, compete: I - coordenar e orientar as atividades de gestão, organização e funcionamento das unidades no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - coordenar e orientar as atividades de gestão, organização e funcionamento das unidades no âmbito da Procuradoria-Geral Federal;

II - elaborar estudos, examinar, acompanhar e executar iniciativas relativas à criação, extinção, estruturação, localização e âmbito de atuação das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais;

III - elaborar estudos, examinar, acompanhar e executar iniciativas relativas à otimização de processos de trabalho e a racionalização de métodos, atribuições, procedimentos e rotinas a serem implantados, buscando eficiência nos resultados e a distribuição equitativa da força de trabalho entre as diversas unidades da Procuradoria-Geral Federal;

IV - analisar, de ofício ou por provocação, a viabilidade de criação ou extinção de Equipes de Trabalho Remoto e de Equipes Nacionais, Regionais ou Estaduais de atuação, e desenvolver instrumentos que permitam o seu monitoramento no âmbito da Procuradoria-Geral Federal;

**V - manifestar-se quanto a colaborações entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, quando houver controvérsias entre os órgãos**

**envolvidos, observados os atos específicos;**

VI - gerenciar os dados dos principais sistemas informatizados em uso pela Procuradoria-Geral Federal e divulgar as informações obtidas com o objetivo de orientar, coordenar e planejar as atividades das unidades, além de subsidiar as decisões dos órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal;

VII - coordenar e gerenciar as questões relativas à tecnologia da informação no âmbito da Procuradoria-Geral Federal junto aos órgãos da Advocacia-Geral da União, e aos demais órgãos públicos que disponibilizem acesso de sistemas eletrônicos à Procuradoria-Geral Federal, observadas as competências da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos;

VIII - atuar junto à Secretaria-Geral da Advocacia-Geral da União quanto ao encaminhamento das questões relacionadas à estrutura, mobiliário e serviços das unidades da Procuradoria-Geral Federal;

IX - analisar as propostas de criação, alteração e extinção dos grupos virtuais de discussão temática, e zelar pela observância das normas pertinentes quanto ao seu uso, mantendo-lhes atualizados, com as inclusões e exclusões pertinentes;

X - analisar e dar encaminhamento às recomendações das correições realizadas nas unidades da Procuradoria-Geral Federal relacionadas à sua área de atuação;

XI - representar a Procuradoria-Geral Federal junto aos órgãos colegiados da Advocacia-Geral da União no âmbito da sua área de atuação, bem como manter alinhamento e integração de suas atividades com os demais órgãos da Advocacia-Geral da União; e

XII - demais atribuições conferidas pelo Procurador-Geral Federal" **(destaquei)**.

12. Mesmo que se conceba estar ao alcance deste DEPCONSU a análise do instrumento infranormativo para declarar ou aclarar seu real alcance, parece-me que essa medida seria despicienda e, eventualmente, até mesmo imprópria.

13. É que as dificuldades operacionais dos órgãos de execução da PGF devem ser objeto de conhecimento e consideração por parte da unidade de direção com atribuição regimental para solucioná-las, seja mediante esclarecimento sobre o alcance da portaria aplicável, seja mediante a propositura de sua alteração, caso seja sua redação obscura ou imprópria.

14. Em suma: mais importante, aqui, do que a correta interpretação do alcance da portaria questionada, é uma solução administrativa escoreta, que componha e atenda, efetivamente, os interesses da administração pública. Essa solução é de responsabilidade da CGPG, não deste Departamento de Consultoria.

15. Em razão do exposto, opino pelo não conhecimento da consulta, e por sua remessa à CGPG, para conhecimento e providências a cargo daquela Coordenação-Geral.

16. Caso, entretanto, esse entendimento não seja referendado por Vossa Excelência, e seja considerada oportuna a manifestação deste DEPCONSU, proponho que, ainda assim, sejam os autos remetidos àquela Coordenação-Geral, para que ela se manifeste, previamente, acerca da matéria que, evidentemente, é de sua alçada.

À consideração superior.

Brasília, 21 de maio de 2018.

PEDRO WANDERLEI VIZU  
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03617000386201756 e da chave de acesso e271a0a3

---

Documento assinado eletronicamente por PEDRO WANDERLEY VIZU, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 135238546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PEDRO WANDERLEY VIZU. Data e Hora: 08-06-2018 16:42. Número de Série: 1719768. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por INGRID PEQUENO SA GIRAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 135238546 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): INGRID PEQUENO SA GIRAO. Data e Hora: 11-06-2018 17:54. Número de Série: 17161680. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---